

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº _____

Processo: 0326/2015

Anteprojeto de Lei: 032/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte.

Iniciativa do: Vereador Marcelo

Apresentado em: 27/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

VO

LEI Nº. 1519 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Súmula: "Dispõe a Obrigatoriedade de Farmácias e Drogarias receberem Medicamentos com prazo de validade vencido para descarte".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias, localizadas no Município de Pontal Do Paraná, obrigadas a receber as sobras de medicamentos domésticos não utilizados ou com prazo de validade vencido para o correto descarte.

§ 1º O recebimento dos medicamentos será feito independente de origem de sua aquisição, dispensado de apresentação de comprovante fiscal.

§ 2º As farmácias e drogarias deverão disponibilizar coletores de fármacos em locais visíveis, de fácil acesso e identificação, com os seguintes dizeres "Entregue seu medicamento vencido ou não utilizado aqui".

§ 3º O estabelecimento não se obriga a fornecer recebidos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido, não utilizado ou inservível entregue para descarte.

Art. 2º - Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento abrangido por esta Lei deverá proporcionar o correto armazenamento, triagem e o envio periódico dos medicamentos recolhidos ao seu fabricante.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão manter levantamentos confiáveis sobre o volume de produtos descartados anualmente.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de junho de 2015.

EDGAR ROSSI

Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÓPIA

Ofício nº017/2015-IL

Pontal do Paraná, 08 de Junho de 2015.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs 026 e 27/15, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Solicitante:

Camara Municipal de Pontal do Parana

N. Processo: 005008/06/2015

Protocolado em: 15/06/2015

Assunto....:Informacao

Sub-assunto:Geral

Sumula.....:Encaminha Projetos de Lei 026 e 027/2015 - Of. 017/2015

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 027/15

Súmula: "Dispõe a Obrigatoriedade de Farmácias e Drogarias receberem Medicamentos com prazo de validade vencido para descarte".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias, localizadas no Município de Pontal Do Paraná, obrigadas a receber as sobras de medicamentos domésticos não utilizados ou com prazo de validade vencido para o correto descarte.

§ 1º O recebimento dos medicamentos será feito independente de origem de sua aquisição, dispensado de apresentação de comprovante fiscal.

§ 2º As farmácias e drogarias deverão disponibilizar coletores de fármacos em locais visíveis, de fácil acesso e identificação, com os seguintes dizeres "Entregue seu medicamento vencido ou não utilizado aqui".

§ 3º O estabelecimento não se obriga a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido, não utilizado ou inservível entregue para descarte.

Art. 2º - Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 3º- O responsável pelo estabelecimento abrangido por esta Lei deverá proporcionar o correto armazenamento, triagem e o envio periódico dos medicamentos recolhidos ao seu fabricante.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos deverão manter levantamentos confiáveis sobre o volume de produtos descartados anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 4º- Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 08 de Junho de 2015.

Oséias Leal

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº/2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 032/15

AUTOR: Vereador Marcelo do Tião

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogaria receberem medicamentos com prazo com prazo de validade vencido para descarte".

I – Relatório: O Vereador propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Poder Legislativo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

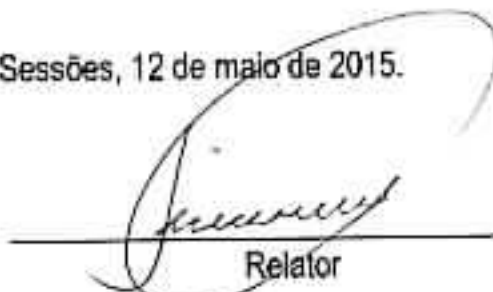
No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Legislativo propor o presente projeto. Com relação à legalidade o projeto de Lei atende o previsto em lei.

Dado o exposto, a referida proposição deve ter tramitação normal .

III – Voto

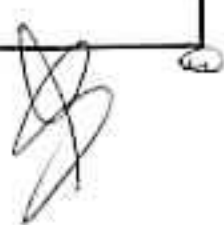
Em face do exposto, somos pelo prosseguimento.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2015.


Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 14 de maio de 2015, opinou pelo arquivamento do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr Valdevino Simões .

Sala das Comissões, 14 de maio de 2015.



Presidente



Relator



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 18/15- DL.

Pontal do Paraná, em 28 de Abril de 2015.

Exmo Sr.

VALDEVINO SIMÕES PERICO

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

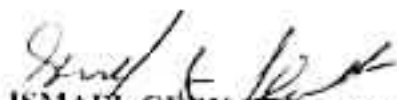
Ref.: Anteprojeto de Lei sob os nºs 032, 034 e 035/15.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a esta conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação os anteprojeto de lei sob os nºs 032, 034 e 035/15, para emitirem parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVAZI PLANTES
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 032/15

O Vereador Marcelo do Tião, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº 0326/2015 Hora: 10:50

Data de Protocolo: 27/04/2015

Interessado: Vereador Marcelo

Assunto: Anteprojeto nº 032/2015



SÚMULA: "Dispõe a Obrigatoriedade de Farmácias e Drogarias receberem Medicamentos com prazo de validade vencido para descarte".

Art. 1º- Ficam as farmácias e drogarias, localizadas no Município de Pontal Do Paraná, obrigadas a receber as sobras de medicamentos domésticos não utilizados ou com prazo de validade vencido para o correto descarte.

§1º O recebimento dos medicamentos será feito independente de origem de sua aquisição, dispensado de apresentação de comprovante fiscal.

§2º As farmácias e drogarias deverão disponibilizar coletores de fármacos em locais visíveis, de fácil acesso e identificação, com os seguintes dizeres "Entregue seu medicamento vencido ou não utilizado aqui".

§3º O estabelecimento não se obriga a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido, não utilizado ou inservível entregue para descarte.

Art. 2º- Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 3º- O responsável pelo estabelecimento abrangido por esta Lei deverá proporcionar o correto armazenamento, triagem e o envio periódico dos medicamentos recolhidos ao seu fabricante.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos deverão manter levantamentos confiáveis sobre o volume de produtos descartados anualmente.

Art. 4º- Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de Abril de 2015.



Marcelo do Tião
Vereador

Em várias cidades do Brasil, farmácias e drogarias são obrigadas a receber medicamentos com prazo de validade vencido para o descarte correto do produto.

Não existe no Brasil uma regulamentação específica, em âmbito nacional, que proíba o descarte de remédios no lixo comum ou nas pias, como faz grande parte da população. No entanto, legislações municipais determinam que eles sejam depositados em lugares apropriados, estabelecendo, na maioria das vezes, o recolhimento do material pelos pontos de venda do mesmo.

Este é o caso de Foz do Iguaçu (PR), onde a Lei 4221/2014, de autoria do vereador Rudinei de Moura, obriga as farmácias e drogarias a receberem medicamentos vencidos ou não utilizados para descarte. O consumidor pode deixar o material em qualquer estabelecimento, independentemente de onde foi realizada a compra, conforme a lei. Em Camboriú (SC), a Lei 2688/2014 estende a coleta aos pontos de distribuição gratuita de medicamentos. Já em Palmeira das Missões (RS), o descarte também pode ser realizado em hospitais, ambulatórios e unidades de saúde, além de clínicas veterinárias e agropecuárias, de acordo com a Lei 4574/2013.

Outro ponto destacado nas leis citadas é a não obrigatoriedade do fornecimento de recibos, concessão de descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento entregue.

Avisos

Para avisar a população sobre o descarte, a maioria das leis determina que os próprios estabelecimentos disponibilizem cartazes junto as caixas para depósito ou criem ações de comunicação e informação, com finalidade educativa, tanto a respeito do descarte adequado quanto ao uso racional dos medicamentos. Em São José dos Campos, as caixas coletoras devem conter as seguintes informações: "Descarte correto de medicamentos" e "Cuidar do planeta faz bem a saúde e não contém contraindicação.", em conformidade com a Lei 8399/2011, de autoria dos vereadores Cristiano Ferreira, Dilermando Dié, Dulce Rita e Jairo Santos.

Campanhas

Alguns municípios investem em campanhas de conscientização sobre o descarte correto dos medicamentos. Em Maringá (PR), por exemplo, existe uma campanha permanente indicando a maneira correta e os locais adequados para o descarte desses materiais. A medida é prevista na Lei 9513/2013, de autoria da vereadora Carmen Inocente.

Destinação

Os medicamentos, uma vez recolhidos nos pontos das cidades, normalmente são encaminhados para as respectivas fábricas e destinados a usinas preparadas ambientalmente para incineração. Em Feira de Santana (BA), o poder executivo é responsável pelo reconhecimento e destinação final dos medicamentos vencidos, coletados em cada ponto implantado na cidade, conforme determinado na Lei 3238/2011, de autoria do vereador Roberto Luis da Silva Tourinho.

Problemas do descarte incorreto

A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), assim como outros órgãos, alerta para os riscos do descarte incorreto dos medicamentos tanto para o meio ambiente, quanto para a saúde pública, pois os resíduos podem contaminar o esgoto e a água, além de causar intoxicações em crianças ou adultos carentes que possam reutilizá-los.

Outras leis

Confira uma seleção de leis, exclusivamente selecionadas, que tratam sobre o tema:

Prefeitura de São Francisco do Sul (SC) – Vice-pres. da Câmara de Vereadores, João Carlos de Miranda

Lei 1616/2014 – Disciplina o descarte pela população e o recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no município.

Prefeitura de Curitiba (SC) – Vereador Valdir Angelo Tagliari
Lei 5919/2012 – Dispõe sobre as normas para descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para uso, no âmbito do município de Curitiba.

Prefeitura de Ipatinga (MG) – Vereador Agnaldo Giovani Bicalho
Lei 2868/2011 – Disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos, como proteção ao meio ambiente e a saúde pública no município de Ipatinga.

Prefeitura de Poços de Caldas (MG) – Presidente da Câmara de Vereadores, Waldemar Antônio Lemes Filho

Lei 8790/2011 – Disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos como proteção ao meio ambiente e à saúde pública do município de Poços de Caldas.

Prefeitura de Araraquara (SP) – Prefeito Marcelo Fortes Barbieri
Lei 7562/2014 – Dispõe sobre o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos como proteção ao meio ambiente e a saúde pública do município.

Prefeitura de Cascavel (PR) – Vereador Ailton Camargo
Lei 5935/2011 – Disciplina o descarte, recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos e a vender como proteção ao meio ambiente e a saúde pública.

Prefeitura do Rio de Janeiro (RJ) – Vereador Jorge Felipe
Lei 5343/2011 – Define normas para descarte voluntário de remédios vencidos ou fora de uso.

Prefeitura de Campinas (SP) – Vereador Zé do Gelo
Lei 14471/2012 – Institui a campanha de incentivo ao descarte consciente de medicamentos com prazo de validade vencido, utilizados pelos munícipes em suas residências.

Prefeitura de Curitiba (PR) – Prefeito Luciano Ducci
Lei 12078/2012 – Dispõe sobre a coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados por pontos de venda de medicamentos instalados no município.

Prefeitura de Londrina (PR) – Vereadores Rony dos Santos Alves, Gerson Moraes de Araújo, Sandra Lúcia Graça Recco, Martiniano do Valle Neto, José Roque Neto, Marcelo Belinati Martins, José Roberto Fortini, Renato Teixeira Lemes, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Ivo de Bassi, Fabiano Rodrigues Gouvêa, Márcio José de Almeida e Elair Martins Valença.
Lei 11487/2012 – Cria o programa municipal de medicamentos em desuso.

Prefeitura de Fortaleza (CE) – Presidente da Câmara de Vereadores, José Acrísio de Sena
Lei 9927/2012 – Dispõe sobre a responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos em darem destinação adequada à medicamentos com prazos de validade vencidos, na forma que indica.

Prefeitura de Indaiatuba (SP) – Vereador Osmar Ferreira Bastos
Lei 5998/2012 – Dispõe sobre o recolhimento e descarte de medicamentos vencidos ou deteriorados aos estabelecimentos que os comercializam e sua correta destinação final no município.

Prefeitura de Cariacica (ES) – Presidente da Câmara de Vereadores, Adilson Aveina dos Santos

Lei 4904/2012 – Dispõe sobre o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos no município de Cariacica.

Prefeitura de Tatui (SP) – Prefeito Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Lei 4657/2012 – Institui normas sobre a coleta de medicamentos vencidos, a ser introduzido em todo território do município de Tatui.

Prefeitura de Ubatuba (SP) – Vereador José Americano
Lei 3469/2012 – Disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamento vencidos como proteção ao meio ambiente e a saúde pública do município de Ubatuba.

Prefeitura de Ponta Grossa (PR) – Presidente da Câmara de Vereadores, Alessandro Lozza de Moraes

Lei 10309/2010 – Disciplina o descarte, recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos e a vencer como proteção ao meio ambiente e a saúde pública no município de Ponta Grossa.

Prefeitura de Mariana (MG) – Prefeito Geraldo Sales de Souza
Lei 2515/2011 – Disciplina o descarte pela população e o recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no município de Mariana.

Prefeitura de Mafra (SC) – Prefeito João Alfredo Herbst
Lei 3687/2011 – Disciplina a implantação de pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos, vazios e/ou estragados, assim como embalagens de medicamentos vazias, e institui a política de informação sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos no âmbito do município.

Prefeitura de Amparo (SP) – Prefeito Paulo Turato Miotto
Lei 3652/2011 – Disciplina sobre o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo.

Prefeitura de São José do Rio Preto (SP) – Vereador Sebastião Santos
Lei 10705/2010 – Dispõe sobre o descarte, o recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no município.

Prefeitura de Olímpia (SP) – Prefeito Luiz Gustavo Pimenta
Lei 3395/2009 – Dispõe sobre o descarte, o recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no município.

Prefeitura de Presidente Prudente (SP) – Vereador Izaque José da Silva
Lei 7012/2009 – Disciplina o descarte, pela população, e o recolhimento e destinação de medicamentos vencidos e a vencer no município de Presidente Prudente, como proteção ao meio ambiente e a saúde pública.

Prefeitura de Sapucaia do Sul (RS) – Presidente da Câmara de Vereadores, Elton Sebastião Rospide
da
Silva
Lei 3060/2008 – Dispõe sobre o descarte e destinação final de remédios vencidos no município de Sapucaia do Sul.

Compartilhe isso: